

área disciplinar de Relações Internacionais/Estudos Políticos de Área da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o aludido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º-A:

a) Ser titular do grau de doutor

Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor em Relações Internacionais, com um currículo relevante na especialidade de estudos Políticos de Área, com especial menção em Estudos Africanos e dominar a língua portuguesa e inglesa falada e escrita.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099 — 085 — Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e *on line*

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 exemplares do *curriculum* do candidato e dos trabalhos nele mencionados, impressos ou em suporte digital (CD);

c) 8 exemplares do plano de desenvolvimento da carreira que ateste o potencial do candidato para a docência de várias disciplinas da sua área científica, grau de especialização e internacionalização da sua investigação e capacidade de recrutamento de financiamento competitivo com explicitação de metas quinquenais para avaliação do plano.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line*.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (55 %):

1.1 — Publicação de Artigos e Livros Científicos, publicados em revistas da especialidade, com arbitragem científica (0 — 25);

1.2 — Participação em Projetos de Investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso (0 — 10);

1.3 — (Co-)orientações de teses (2.ºs Ciclos e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.º ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0 — 10);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e Outra Atividade Científica relevante (prémios, bolsas, integração de órgãos científicos, unidades de investigação, órgãos editoriais, formação avançada, pós-graduada, complementar). (0-10)

2 — Componente Pedagógica (20 %):

2.1 — Experiência de Ensino na área do concurso — (0 — 10);

2.2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (planos de aulas, materiais didáticos ou bibliografia) e outras atividades pedagógicas relevantes para até 3 unidades curriculares na área do concurso — (0 — 10).

3 — Plano de desenvolvimento da carreira — (0 -20 %)

3.1 — Demonstração de potencial para a docência, incluindo dimensão internacional em várias disciplinas da área científica; (0-7 %)

3.2 — Plano de desenvolvimento da investigação e internacionalização; (0-7)

3.3 — Plano de recrutamento de financiamento competitivo para a investigação, incluindo a dimensão internacional — (0-6)

4 — Outras atividades relevantes (5 %):

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José João Gordo Nunes Abrantes, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais: Doutor António Costa Pinto, investigador coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Pureza, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Doutor Luís Filipe Lobo Fernandes, professor catedrático da Escola de Economia da Universidade do Minho;

Doutor Nuno Henrique Severiano Teixeira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António Pedro Ginestal Tavares de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Teresa Maria Ferreira Rodrigues, professora associada com agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Ricardo Soares de Oliveira, professor associado do St. Peter's College da Universidade de Oxford.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital.

3 de setembro de 2014. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

208072933

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 403/2014

Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS)

Regulamento

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL) pretende construir uma dinâmica inovadora no ensino e na investigação do Direito em Portugal.

O Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS) assumiu-se, desde o seu aparecimento em 2004, como o núcleo da investigação na FDUNL. Num universo onde as Faculdades de Direito portuguesas não tinham ainda construído os seus polos organizados de investigação, o CEDIS veio ocupar um lugar especial na edificação da investigação científica na área jurídica e na sua relação com as ciências sociais e humanas, promovendo a lógica de investigação integrada num domínio em que a tradição não era essa.

No quadro das prioridades da estratégia Europa 2020, o conhecimento inteligente assume um espaço de inegável importância, sendo fulcral desenvolver uma economia baseada no conhecimento e inovação. A investigação é a ferramenta nuclear para promover esse objetivo. Nesse sentido, o CEDIS procura reforçar a sua aposta na investigação de qualidade, procurando o mérito nacional e internacional, tendo sido proposto um ambicioso projeto estratégico para o sexénio 2015-2020.

Por forma a compatibilizar a nova etapa no processo de modernização do CEDIS, melhor adequando a estrutura regulamentar à sua missão, função e aos seus objetivos, criando uma maior transparência nas regras de funcionamento, cumpre rever o seu regulamento de funcionamento.

Nos termos da competência regulamentar que me é conferida pelos Estatutos da FDUNL, aprovo o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Natureza e missão

1 — O Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade, adiante abreviadamente designado por CEDIS, é o núcleo de investigação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL).

2 — O CEDIS tem a missão de contribuir para o desenvolvimento da Ciência do Direito, promovendo a produtividade, o mérito científico e a inovação da investigação.

Artigo 2.º

Objeto

O CEDIS tem por objeto o desenvolvimento de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) nas áreas científicas do Direito,

bem como nas suas relações com a Sociedade, numa perspetiva de interdisciplinaridade com as Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 3.º

Objetivos e atividades

1 — São objetivos fundamentais do CEDIS:

- a) Levar a cabo, promover e coordenar a investigação científica e interdisciplinar;
- b) Promover e apoiar a formação dos recursos humanos neste domínio;
- c) Difundir o conhecimento na sua área, nomeadamente através da constituição de bancos de dados e de redes de informação, em suportes convencional ou eletrónico, da edição de publicações e da realização de encontros científicos;
- d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- e) Criar redes de extensão científica e cultural e de prestação de serviços à comunidade.

2 — As atividades de investigação inserem-se no âmbito dos domínios científicos definidos para o CEDIS e estruturam-se, articuladamente, em:

- a) Programas;
- b) Linhas de Investigação; e
- c) Projetos.

3 — O CEDIS pauta-se pelas normas e princípios deontológicos sobre investigação científica constantes do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril e demais legislação complementar.

Artigo 4.º

Membros

1 — São membros permanentes — investigadores — do CEDIS:

- a) Os professores da FDUNL;
- b) Outros investigadores, com atividade de investigação continuada e integrada nos programas, linhas de investigação e projetos do CEDIS, desde que a sua admissão seja aceite pelo Conselho Diretivo, ouvido o Conselho Científico do CEDIS.

2 — Podem ainda ser admitidos membros convidados — colaboradores — investigadores nacionais, estrangeiros ou internacionais, desde que possam prestar cooperação em projetos em curso.

3 — A qualidade de membro permanente ou convidado do CEDIS perde-se por:

- a) Solicitação do interessado, apresentada ao Diretor;
- b) Exclusão, por deliberação do Conselho Científico do CEDIS, por falta manifesta de cumprimento dos deveres de membro, após a audiência do interessado.

Artigos 5.º

Direitos e deveres dos membros

1 — Os membros permanentes — investigadores — do CEDIS têm direito a participar nas suas atividades e na definição da respetiva política científica.

2 — Os membros permanentes têm o dever de:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos do CEDIS, afetando-lhes a percentagem de tempo acordada sob forma de projetos individuais ou coletivos, integráveis nos programas do CEDIS;
- b) Exercer as funções de gestão para que forem nomeados;
- c) Cumprir, com pontualidade, os projetos por si apresentados ou as tarefas que lhes compitam em projetos coletivos;
- d) Apresentar anualmente relatório detalhado das suas atividades.

3 — Os membros convidados — colaboradores — podem participar nas atividades do CEDIS e usufruir da infraestrutura de investigação de que o CEDIS dispõe, na medida do necessário para a prossecução das suas atividades.

4 — No recrutamento de pessoal de investigação ou de auxiliares de investigação, a Faculdade utilizará os regimes previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril.

Artigo 6.º

Órgãos do Centro

São órgãos do CEDIS:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho Diretivo;

c) O Conselho Científico; e

d) A Comissão de Aconselhamento Científico.

Artigo 7.º

Diretor

1 — O Diretor do CEDIS é designado pelo Conselho Científico da FDUNL, de entre os professores catedráticos ou associados com agregação, para um mandato de quatro anos.

2 — São funções do Diretor:

- a) Representar o CEDIS;
- b) Vincular o CEDIS, pela sua assinatura, em articulação com os órgãos de governo da FDUNL;
- c) Presidir ao Conselho Científico e ao Conselho Diretivo;
- d) Gerir os recursos humanos e os fundos do CEDIS, em articulação com os restantes membros do Conselho Diretivo;
- e) Orientar as atividades do CEDIS, no cumprimento do seu Regulamento e das deliberações do Conselho Científico e do Conselho Diretivo do CEDIS;
- f) Solicitar a aprovação das candidaturas a financiamentos externos, bem como os projetos de contratos de I&D;
- g) Superintender na atividade dos funcionários e outros agentes ou trabalhadores ao serviço do CEDIS;
- h) Propor a celebração de protocolos e acordos com outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

3 — O Diretor é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos vogais do Conselho.

4 — O Diretor pode delegar parte das suas competências nos vogais do Conselho Diretivo.

Artigo 8.º

Composição do Conselho Diretivo

1 — O Conselho Diretivo é composto pelo Diretor, que preside, e por dois vogais, designados por um quadriénio de entre os membros do Conselho Científico do CEDIS, devendo ambos ser Professores da FDUNL, residentes ou convidados.

2 — Um dos vogais será designado pelo Diretor do CEDIS e outro pelo Diretor da FDUNL.

3 — O Diretor do CEDIS poderá nomear um dos vogais à sua escolha como subdirector.

Artigo 9.º

Competências do Conselho Diretivo

É da competência do Conselho Diretivo:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
- b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
- c) Elaborar a proposta de orçamento anual e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico, antes de o propor aos órgãos competentes da FDUNL;
- d) Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
- e) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelos coordenadores dos projetos;
- f) Apresentar ao Diretor da FDUNL propostas de alteração ao presente Regulamento, após parecer do Conselho Científico;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes por qualquer dos seus membros.

Artigo 10.º

Funcionamento do Conselho Diretivo

1 — O Conselho Diretivo reúne por iniciativa do Diretor, ou da maioria dos seus membros, e funciona com a presença da maioria destes.

2 — Às reuniões do Conselho Diretivo aplicar-se-á o disposto nos artigos 17.º a 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O Conselho Diretivo reúne bimensalmente.

Artigo 11.º

Composição do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é composto pelo Diretor do CEDIS, que preside, e por todos os membros permanentes doutorados.

2 — Podem participar no Conselho Científico, mediante convite, a título de observadores e sem direito de voto, os membros permanentes não doutorados e os membros não permanentes.

Artigo 12.º

Competências do Conselho Científico

- 1 — É da competência do Conselho Científico:
- Admitir ou excluir membros permanentes e convidados, nos termos anteriormente definidos;
 - Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
 - Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades;
 - Aprovar o orçamento anual;
 - Aprovar o relatório anual de execução financeira;
 - Dar parecer sobre o regulamento de funcionamento do CEDIS, bem como sobre propostas de alteração do mesmo;
 - Estruturar as atividades de I&D em Programas, Linhas de Investigação e Projetos, de acordo com os objetivos do CEDIS e com base em propostas do Conselho Diretivo;
 - Dar parecer sobre a integração do CEDIS em redes de I&D;
 - Propor ao Conselho Científico da FDUNL a dissolução do CEDIS;
 - Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros.

2 — O Conselho pode delegar parte das suas competências no Diretor.

Artigo 13.º

Funcionamento do Conselho Científico

- 1 — O Presidente do Conselho Científico é o Diretor do CEDIS, que proporá a designação de um Vice-Presidente.
- 2 — O Conselho Científico reúne por iniciativa do seu Presidente ou de um quinto dos seus membros.
- 3 — As reuniões do Conselho Científico aplicar-se-á o disposto nos artigos 17.º a 28.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 — O Conselho Científico reúne, pelo menos, duas vezes por ano.

Artigo 14.º

Comissão de Aconselhamento Científico

- 1 — A Comissão de Aconselhamento Científico é composta:
- Pelo Diretor do CEDIS, que preside e coordena;
 - Pelo Diretor da FDUNL, ou seu delegado;
 - Pelo Presidente do Conselho Científico da FDUNL, que deve indicar quem o substitua no caso de ser Diretor do CEDIS;
 - Por dois membros permanentes do CEDIS, escolhidos pelo respetivo Conselho Científico;
 - Por um máximo de seis especialistas nos domínios de atividade do CEDIS, nacionais e estrangeiros, externos à FDUNL.

2 — Os especialistas referidos no número anterior são convidados pelo Diretor do CEDIS, ouvidos os Conselhos Científicos do CEDIS e da FDUNL.

3 — Compete a esta Comissão o aconselhamento sobre as atividades científicas do CEDIS.

4 — A Comissão reúne, em plenário, pelo menos uma vez por ano.

Artigo 15.º

Receitas e despesas

1 — As receitas provenientes dos contratos de investigação ou de prestação de serviços são receitas da FDUNL, sendo por esta disponibilizadas, no âmbito de uma divisão interna do seu orçamento, para a investigação no âmbito do CEDIS, na medida do legalmente possível, até ao limite de 85 %.

2 — São ainda receitas a consignar às atividades do CEDIS:

- As dotações da Universidade Nova de Lisboa, diretamente ou através das suas unidades orgânicas;
- As dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento;
- Os donativos e subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas;
- O produto da prestação de serviços, designadamente no âmbito de cursos, colóquios ou congressos da sua responsabilidade.

3 — Na gestão dos seus recursos, o CEDIS pauta-se pelas normas de economia, rigor, transparência, flexibilidade e eficiência, nomeadamente as constantes dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril.

4 — O processamento contabilístico das receitas e das despesas do CEDIS é, nos termos da lei geral, levado a cabo pelos Serviços de Contabilidade da FDUNL.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página *web* da FDUNL.

Conselho Científico do CEDIS consultado em 28 de maio de 2014.

Aprovado pela Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa em 17 de junho de 2014.

4 de setembro de 2014. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

208075322

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Medicina Dentária****Despacho n.º 11441/2014**

Por despacho do diretor Interino da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, de 11 de agosto de 2014, foi autorizado com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, como Professor Auxiliar, da Doutora Ana Isabel Pereira Portela, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de contas).

4 de setembro de 2014. — A Diretora Interina, *Prof.ª Doutora Maria Helena Guimarães Figueiral da Silva*.

208075209

Despacho n.º 11442/2014

Por despacho da Diretora Interina da Faculdade de 11 de agosto de 2014, foi autorizado com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, após a conclusão do período experimental, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, do Doutor António Marcelo de Azevedo Miranda, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de setembro de 2014. — A Diretora Interina, *Maria Helena Figueiral*.

208075777

Despacho n.º 11443/2014

Por despacho da Diretora Interina da Faculdade de 11 de agosto de 2014, foi autorizado com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2015, após a conclusão do período experimental, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Doutora Paula Cristina dos Santos Vaz Fernandes, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de setembro de 2014. — A Diretora Interina, *Maria Helena Figueiral*.

208075825

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho (extrato) n.º 11444/2014**

Por despacho de 18 de julho de 2014 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Dr. Carlos Alberto Morais — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado a tempo parcial (30 %), a partir de 01 de setembro de 2014, pelo período de um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

5 de setembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

208075939